



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA



Ofício nº 119 /GAB/DIPOA/SDA/2011

Brasília-DF, 28 de julho de 2011.

Aos
Superintendentes Federais de Agricultura nos Estados e Distrito Federal
Com cópia para
Chefes de SIPOA/SISA/SIFISA/DDA/SFA

Assunto: Certificação Sanitária. Gelatina.
Referência: Resolução DIPOA/SDA/MAA nº05/2003.

Senhor Superintendente,

A Resolução DIPOA/SDA/MAA nº 5/2003 instituiu os procedimentos operacionais com vistas à obtenção de matéria prima destinada à produção de gelatina.

Para melhor entendimento ao disposto na referida Resolução e de forma complementar, padronizar os procedimentos referentes ao trânsito de peles frescas de animais abatidos em estabelecimentos sob Inspeção Veterinária Oficial, destinadas à produção de gelatina, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, **orienta:**

1. Deve ser inserida no corpo do documento de trânsito, Certificado Sanitário e Guia de Trânsito, ambos para produtos comestíveis e não comestíveis, a seguinte expressão **"OBTIDA DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA OFICIAL E APTA PARA PRODUÇÃO DE GELATINA E OUTROS PRODUTOS COLAGÊNICOS"**;
2. A aposição da expressão acima descrita conferirá ao produto a aceitabilidade para industrialização de gelatina e outros produtos colagênicos, independente do documento onde esteja inserida (comestível ou não comestível);
3. Este procedimento se aplica para produtos destinados ao comércio nacional e internacional.

Atenciosamente,

Marcius Ribeiro de Freitas
Diretor do DIPOA/SDA/MAPA
-Substituto-